

Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, CRL

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 25/2021 – VIC/SRATC



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 25/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, CRL
Relativa ao exercício de 2019**

Ação n.º 21/D146-28VIC3

Aprovação: Sessão diária de 25-11-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	6
6. Certificação Legal de Contas	6
7. Demonstração numérica	7
8. Obrigações de transparência	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
9. Conclusões	9
10. Recomendação	10
11. Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
Anexo	
Resposta dada em contraditório	16
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	17
II – Índice do dossiê corrente	18

Siglas e abreviaturas

- cf.* — confrontar
- C.R.L. — Cooperativa de responsabilidade limitada
- doc. — documento
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- p. — página
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SNC-ESNL — Sistema de Normalização Contabilística - Entidades do Sector Não Lucrativo
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta da Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, CRL (doravante, Praia Cultural, CRL), relativa ao exercício de 2019.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no eixo prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 A Praia Cultural, CRL, foi constituída em 1998, por escritura pública, tendo como cooperantes o Município da Praia da Vitória, entre outros. Trata-se de uma cooperativa de interesse público que tem por objeto a criação, difusão, dinamização e animação cultural no espaço concelhio da Praia da Vitória, promovendo o desenvolvimento cultural, ao nível de manifestações de índole musical, teatral, de artes plásticas, de literatura e de audiovisual³.

4 A Praia Cultural, CRL, foi incluída no subsector da Administração Regional e Local do Sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 2010, na lista publicada em setembro de 2018 pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a 2017.

5 A Praia Cultural, CRL, encontra-se vinculada a prestar contas, nos termos dos artigos 51.º, n.º 1, alínea *o*), e 2.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴, tendo como objetivos:

¹ O programa de fiscalização para 2021 foi aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ *Cfr.* Estatutos e Anexo do Relatório e Contas de 2019.

⁴ *Cfr.* doc. 1.01.

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁵;
- Proceder à conferência dos registos contabilísticos, para efeitos de demonstração numérica das operações patrimoniais que integram o débito e o crédito com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

7 As validações efetuadas encontram-se identificadas no [Apêndice I](#), sendo de realçar que não foram conferidos os documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.

8 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

9 Os responsáveis pela execução financeira no período de relato, mencionados na relação de responsáveis⁶, são os membros da Direção da Praia Cultural, CRL identificados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Carlos Armando Ormonde Costa	Presidente	
Maria Madalena Medeiros Pereira	Vice-Presidente	
José Gabriel Dias Medeiros	Vogal	01-01-2019 a 31-12-2019
José António Borges Mendonça	Secretário	
José Avelino dos Santos Simões Borges	Tesoureiro	

O Relatório e Contas de 2019 foi aprovado por deliberação da Assembleia Geral, de 05-06-2020, tomada por unanimidade⁷.

4. Contraditório

10 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Praia Cultural, CRL⁸.

⁵ [Instrução n.º 1/2019](#), aprovada pelo Plenário Geral, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

⁶ Doc. 2.01.

⁷ *Cfr.* doc. 2.03.

⁸ Através do ofício n.º 1188-ST, de 07-10-2021 (doc. 6.01.01).

- 11 No exercício do contraditório, o Presidente da Direção da Praia Cultural, CRL, pronunciou-se exclusivamente sobre o cumprimento das obrigações de transparência (ponto 8., *infra*)⁹.
- 12 A resposta obtida foi tida em consideração na elaboração deste Relatório e encontra-se transcrita em anexo, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

⁹ Doc. 6.02.01.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

- 13 Os documentos de prestação de contas da Praia Cultural, CRL, referentes ao exercício de 2019, foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, em 19-10-2020, não tendo sido observado o prazo legalmente fixado¹⁰. O atraso registado foi considerado justificado¹¹.
- 14 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 383/2019 e foi instruído com os documentos constantes dos Anexos B.2.1: (SNC-ESNL), B.3.1: (Documentos genéricos) e os documentos específicos previstos no anexo B.3.2 (Empresas locais) da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.
- 15 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o referencial contabilístico a adotar pela Praia Cultural, CRL, é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). No entanto, nos termos do n.º 2 do artigo 316.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020), a prestação de contas relativas a 2019 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas, pode ser efetuada no regime contabilístico adotado na prestação das contas de 2018.
- 16 O referencial contabilístico adotado pela Praia Cultural, CRL, em 2018, foi o Sistema de Normalização Contabilística - Entidades do Sector Não Lucrativo (SNC-ESNL).

6. Certificação Legal de Contas

- 17 As demonstrações financeiras foram objeto de exame por um Revisor Oficial de Contas, que emitiu a opinião de que foram «preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística»¹².
- 18 Sobre o relatório de gestão, foi emitida a opinião de que «foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas»¹³.

¹⁰ Nos termos do artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, as contas «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Porém, em virtude dos constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID-19, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, veio permitir que as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, pudessem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020 (artigo 4.º, n.º 1).

¹¹ *Cfr.* despacho de 17-03-2021, foi exarado na Informação n.º 33-2021/ST, de 05-03-2021 (doc. 4.01).

¹² *Cfr.* doc. 2.04.

¹³ *Idem.*

19 Foi emitido parecer favorável à aprovação das demonstrações financeiras e do relatório de gestão.

7. Demonstração numérica

20 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

21 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas da Praia Cultural, CRL, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

(em Euro)

Origem de fluxos		Aplicação de fluxos	
Saldo no início do período	28 087,50	Pagamentos de atividades:	3 418 933,09
Recebimentos de atividades:	3 406 788,68	operacionais	2 603 694,50
operacionais	2 895 288,68	de investimento	24 970,09
de investimento	0,00	de financiamento	790 268,50
de financiamento	511 500,00	Saldo no fim do período ¹⁴	15 943,09
	3 434 876,18		3 434 876,18

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa (doc. 2.09).

22 A conta de 2019 abriu com um saldo de 28 087,50 euros, que corresponde ao saldo que transitou para o ano seguinte da conta de 2018, e encerrou com um saldo de 15 943,09 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias.

23 Os recebimentos totalizaram 3 406 788,68 euros e os pagamentos cifram-se nos 3 418 933,09 euros, fluxos esses essencialmente relacionados com a atividade operacional da cooperativa.

24 O Município da Praia da Vitória concedeu à Praia Cultural, CRL apoios qualificados como subsídios à exploração, titulados por contratos-programa, no montante total de 2 598 000,00 de euros¹⁵, correspondente a 76% dos rendimentos daquele ano¹⁶.

25 A análise destes contratos foi efetuada no âmbito da ação n.º 19-106FC1 - *Contratos-programa celebrados entre o Município da Praia da Vitória e a Praia Cultural*, cujos resultados foram oportunamente comunicados ao Município da Praia da Vitória.

¹⁴ Sendo que 10 862,59 euros correspondem ao saldo bancário reconciliado e 5 080,50 euros ao caixa.

¹⁵ Cfr. p. 14 do Anexo ao Relatório e Contas de 2019 (doc. 2.06).

¹⁶ Cfr. p. 17 do Anexo ao Relatório e Contas de 2019 (doc. 2.06).

8. Obrigações de transparência

- 26 Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, as entidades devem publicitar no seu sítio na *Internet* os documentos previsionais e de prestação de contas.
- 27 A Praia Cultural, CRL, não cumpriu aquela obrigação de transparência.
- 28 No decurso da ação, o Presidente da Direção da Praia Cultural, CRL informou que tal ficou a dever-se ao facto de a entidade não dispor de um sítio na *Internet*¹⁷.
- 29 No exercício do contraditório, o mesmo adiantou que os documentos previsionais e de prestação de contas da cooperativa estão publicitados no sítio da Câmara Municipal da Praia da Vitória na *Internet*, no endereço <http://www.cmpv.pt/cultura/index.php>.
- 30 Porém, a publicitação daqueles documentos deve ser feita no sítio eletrónico da entidade, tal como decorre expressamente do n.º 1 do citado artigo 10.º da Lei n.º 26/2016.

¹⁷ *Cfr.* doc. 3.02.

III. Conclusões e recomendações

9. Conclusões

31

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Praia Cultural, CRL:

Pontos do Relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada intempestivamente. O atraso registado foi considerado justificado.
	O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	As demonstrações financeiras foram objeto de exame por um Revisor Oficial de Contas, que emitiu parecer favorável à sua aprovação.
7.	A conta de 2019 abriu com um saldo que corresponde ao que transitou do ano de 2018 e encerrou com um saldo confirmado na síntese das reconciliações bancárias.
	Os recebimentos totalizaram 3 406 788,68 euros e os pagamentos cifram-se nos 3 418 933,09 euros, fluxos esses essencialmente relacionados com a atividade operacional da cooperativa.
	O Município da Praia da Vitória concedeu à cooperativa apoios qualificados como subsídios à exploração, titulados por contratos-programa, no montante de 2 598 000,00 euros, correspondentes a 76% dos rendimentos do ano de 2019.
8.	Não foi cumprida a obrigação legal de transparência prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

10. Recomendação

32 Tendo presentes as observações constantes deste Relatório, recomenda-se à Praia Cultural, CRL o cumprimento das obrigações legais de transparência (ponto 8., §§ 26 a 30).

Impactos esperado: Cumprimento da legalidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

11. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, CRL.

O acompanhamento da recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2021.

Expressa-se à Praia Cultural, CRL, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do Relatório à Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, CRL.

Remeta-se, igualmente, cópia do Relatório à Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 25 de novembro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico III	Ação n.º 21/D146-28VIC3
Entidade fiscalizada:	Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade limitada, CRL

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade limitada, CRL	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Lucros da gerência ⁽³⁾	Porcentagem dos lucros da gerência ⁽⁴⁾	
2 377,86	1%	23,78
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>
<p>(3) Nas contas das empresas, os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência.</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor Principal

Anexo

Resposta dada em contraditório



Tribunal de Contas Secção Regional dos
Açores Serviço de Apoio
Palácio do Canto Rua Ernesto do Canto, nº 34
Ponta Delgada
9504-526

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		SAU/100/2021 Proc. Geral	12/10/2021

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Vimos por este meio comunicar a V. Ex^{as}., conforme "Relatório Verificação Interna de Contas" à entidade Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, CRL, Exercício de 2019, consoante o ponto 8 do mesmo, "Obrigações de transparência", onde é indicado que não está publicitado o Relatório e Contas, artigo 10.º, nº1, alínea c), da Lei nº26/2016, de 22 de agosto.

Relativamente a este assunto, informa-mos V. Ex^{as}., que estão publicados no sítio da Internet da Câmara Municipal da Praia da Vitória no separador da Cultura, sendo este o endereço: <http://www.cm.pv.pt/cultura/index.php?op=contas>, mais se informa que estão publicados os documentos requeridos desde 2016.

Com os melhores cumprimentos,

Ó Presidente da Direção

Carlos Armando Ormonde da Costa

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo para a gerência seguinte, na demonstração de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
5	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
6	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim
7	O relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados dos últimos dois anos estão disponibilizados no sítio eletrónico da entidade?	Não

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 85-2021/DAT-UAT III	19-03-2021
2		Prestação de contas	
	2.01	Relação dos responsáveis	19-10-2020
	2.02	Ata de apreciação do Relatório e contas 2019 pela Direção	19-10-2020
	2.03	Ata de aprovação Relatório e contas 2019 pela Assembleia-geral	19-10-2020
	2.04	Certificação legal de contas e Relatório e parecer de fiscal Único	19-10-2020
	2.05	Parecer Conselho fiscal	19-10-2020
	2.06	Relatório e contas de 2019	19-10-2020
	2.07	Balanço	19-10-2020
	2.08	Demonstração dos Resultados por natureza	19-10-2020
	2.09	Demonstração dos fluxos de caixa	19-10-2020
	2.10	Anexo às demonstrações financeiras	19-10-2020
	2.11	Síntese da reconciliação bancária	19-10-2020
	2.12	Reconciliações bancárias	19-10-2020
	2.13	Declaração de não publicitação das contas	19-10-2020
	2.14	Declaração de responsabilidade	19-10-2020
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 2021-0663	31-05-2021
	3.02	Entrada n.º 829-2021	01-06-2021
	3.03	Entrada n.º 833-2021	02-06-2021
	3.04	Entrada n.º 873-2021_	8-06-2021
	3.05	Entrada n.º 883-2021	09-06-2021
	3.06	Entrada n.º 1619-2021	14-10-2021
4		Outros documentos juntos ao processo	
	4.01	Informação n.º 33-2021/ST	05-03-2021
5		Relato	
	5.01	Relato	23-09-2021
6		Contraditório	
	6.01	Envio do relato para contraditório	
	6.01.01	Ofício n.º 1188-ST	07-10-2021
	6.01.02	Receção do ofício n.º 1188-ST	08-10-2021
	6.02	Resposta	
	6.02.01	Ofício da Direção da Cooperativa Praia Cultural (SAI/100/2021)	12-10-2021
7		Relatório	
	6.01	Relatório	25-11-2021